

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022 / 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E O SISTEMA FACULDADE DESENVOLVIMENTO E SUPORTE ACADÊMICO LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldyr Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação n.º 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob n.º 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: SISTEMA FACULDADE DESENVOLVIMENTO E SUPORTE ACADÊMICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 30.620.805/0001-07, com sede na Av. José Cândido da Silveira, n.º 398, bairro Sagrada Família, CEP 31035-572, na cidade de Belo Horizonte, MG, representada pelo seu sócio administrador **GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA**, brasileiro, em união estável, professor, RG MG 13.072.577 SSP-MG, inscrito no CPF sob o n. 014.647.586-03, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato decorre da Inexigibilidade, proveniente do **Processo Administrativo nº. 2019.02.059646.001**, amparada pelo art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente tem como objeto a prestação de serviços de natureza educacional com suporte tecnológico ora denominado **SISTEMA FACULDADE**, a ser utilizado pela CONTRATANTE com o objetivo de aperfeiçoar as atividades acadêmicas e potencializar os resultados educacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA

3.1 O Sistema Faculdade é uma ferramenta de Gestão de Atividades Acadêmica de característica modular, protegido pela Lei Nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

3.2 O sistema é desenvolvido por meio da linguagem PHP7/MySQL utilizando-se servidores com sistema operacional GNU/Linux. Todas as tecnologias utilizadas na

solução, sempre que possível, serão gratuitas e consolidadas no mercado, de modo a permitir a construção do sistema de maneira ágil, fornecendo respostas rápidas, de alta acessibilidade e confiabilidade, cuja interface pode ser acessada via WEB.

3.3 A disponibilidade do sistema é feita por meio de uma instância, por cliente, no Google Cloud, sendo assim, cada instância possui escalabilidade individual, podendo atender a demanda de cada cliente de forma escalonada.

3.4 Constitui obrigação da CONTRATADA assegurar a disponibilidade de acesso ao sistema via WEB.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE E MÓDULOS DO SISTEMA

4.1 A titularidade do sistema denominado Sistema Faculdade é da SISTEMA FACULDADE DESENVOLVIMENTO E SUPORTE ACADÊMICO LTDA., que utiliza as suas aplicações na gestão de atividades acadêmicas de Instituições de Ensino e é composto pelos seguintes módulos:

4.2 **Módulo Núcleo de Prática Jurídica Eletrônico - NPJ-e:** Trata-se de um Módulo aplicável aos Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades de Direito que permite a realização da prática profissional, sejam elas reais ou simuladas.

4.3 **Módulo Gerenciador de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC Manager:** Cuida-se de um Módulo aplicável a todos os cursos que possuam em sua estrutura curricular o TCC, uma vez que tal plataforma é dotada de etapas e procedimentos.

4.4 **Módulo Gerenciador de Estágio Externo - Super Estágio:** Este Módulo permite a gestão do estágio externo realizado pelos alunos de qualquer curso, sob supervisão docente, seja no âmbito de empresas, departamentos, órgãos públicos, dentre outros.

4.5- **Módulo de Aplicação de Avaliações - Prova Diagnóstica:** A Prova Diagnóstica é uma ferramenta extremamente útil aos Coordenadores de cursos

superiores. Ela permite fazer um Raio X, ou seja, um diagnóstico preciso de uma turma ou um de grupo de alunos de qualquer curso superior.

4.6 **Módulo Ambiente Virtual de Aprendizagem - Sala Virtual:** Este Módulo permite a disponibilização de Aulas ou Conteúdos para o Ensino Híbrido e, de modo geral, para a Educação a Distância, o que possibilita o acesso ao conteúdo, às atividades acadêmicas e a interação entre docentes e discentes, além de funcionar como um agregador de conteúdos e mídias.

CLÁUSULA QUINTA - INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS E PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 O Sistema Faculdade poderá importar dados de bases de dados já existentes e, para isto será eventualmente necessária a colaboração de outros sistemas implantados na IES.

5.2 A CONTRATANTE, ao ceder a base de dados dos alunos, professores e demais pessoas que venham a utilizar o Sistema Faculdade, deverá colher a respectiva autorização para a cessão desses dados pessoais à CONTRATADA, sob pena de, não o fazendo, responder por eventuais indenizações decorrentes da não coleta da autorização.

5.3 A CONTRATADA se compromete a observar a legislação em vigor relativa aos dados pessoais dos alunos, professores e demais pessoas que venham a utilizar o Sistema Faculdade, em especial as leis nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

5.4 A CONTRATADA se compromete a hospedar o sistema no Google Cloud com Instâncias individuais, administrada pelo nosso departamento de segurança da informação.

5.5 A CONTRATADA se compromete a realizar backup diário, com redundância de backup sendo certo que não há armazenamos cache na nuvem dos dados do sistema, restando claro que os dados são de inteira exclusividade da IES.

5.6 A CONTRATADA se compromete a não compartilhar informações, não fazer publicidade em meio a base, não utilizar dados de alunos, professores ou qualquer outro usuário que esteja no sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

6.1 O prazo para a implantação dos módulos do sistema será de até 7 (Sete) dias a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo único - Não haverá custo para implantação e atualização do sistema, assim como não será objeto de cobrança pela contratada o treinamento remoto dos usuários do sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - HOSPEDAGEM

7.1 O sistema é hospedado em servidores GoogleCloud, instâncias, com critérios de espelhamento e redundância para a segurança da informação com base nos dados armazenados.

7.2 A CONTRATANTE terá acesso apenas ao sistema, por meio da WEB, sendo que a gestão da instância será de exclusividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Os interpostos da CONTRATANTE deverão se adequar à comunicação remota com os interpostos da CONTRATADA, sempre que necessário, em qualquer fase contratual, definindo-se como meios de contato formal a correspondência eletrônica, o telefone e o WhatsApp.

8.2 Os módulos do sistema faculdade são padronizados e eventuais personalizações não são cobradas a parte, caso fujam do escopo do sistema poderão ensejar custos adicionais a serem avaliados pela CONTRATADA.

8.3 A CONTRATADA e o CONTRATANTE são responsáveis pelo treinamento dos usuários para a utilização do sistema. Tais treinamentos, caso ocorram remotamente, não ensejarão custos, contudo, se presenciais, ficará a CONTRATANTE responsável pelos encargos de transporte e alimentação dos consultores da CONTRATADA.

8.4 O presente pacto poderá ser alterado com o consentimento mútuo das partes celebrantes, sendo certo que deverá haver prévia comunicação da realização de mudanças nos prazos e atividades oras definidas, tendo como desiderato um aditamento contratual.

8.5 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar atendimento por correspondência eletrônica e telefone aos interpostos da CONTRATANTE, em dias úteis, conforme o calendário civil nacional, entre 9 e 20hs, sendo possibilitado à CONTRATADA responder ao chamado em até 24 horas.

8.6 O atendimento aos alunos da CONTRATANTE é de responsabilidade desta e, eventual demanda daí surgida deverá ser remetida à CONTRATADA, se for o caso, pelos prepostos da CONTRATANTE.

8.7 Todas as informações contidas em correspondência eletrônicas serão consideradas de caráter oficial, podendo ser utilizados para todos os fins de direito.

8.8 A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE o consumo de armazenagem no importe de 10 GB e, para o *upload* de cada arquivo a limitação será de 20MB.

8.9 Os arquivos a serem carregados no servidor por meio do sistema devem ter correlação com as atividades inerentes ao sistema, ao curso e à instituição de ensino, em especial nos formatos .JPG, .PNG, .PDF, .DOCX, .DOC, .XLS, .XLSX, .ODT.

8.10 Os arquivos deverão conter apenas conteúdo relacionado à atividade acadêmica, sendo que havendo a detecção de arquivos fora desse padrão, a CONTRATANTE será notificada para promover a exclusão dos mencionados arquivos no prazo de 24 horas, sob pena de não o fazendo, a exclusão ser promovida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO



Campus I - Av. Guineabara nº 1500 - Centro - Garupá - TO 1631-3612-7600
Campus II - Av. Antônio Nunes de Oliveira nº 2195 - Pq. das Águas - Garupá - TO 1631-3612-7500
Centro Administrativo - Av. Pará, nº 2432 - Engenheiro Waldir Lisboa - Garupá - TO 1631-3612-7527

9.1 O(A) CONTRATANTE pagará pela utilização da plataforma **Sistema Faculdade** o valor total de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, em **12 (doze) parcelas** com 301 a 400 acessos ao Sistema, no valor de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) cada**.

9.2 Considera-se **Perfil de Acesso** o cadastro com *Login* e *Senha* do perfil de qualquer pessoa vinculada à Instituição de Ensino, seja ela aluna(o), empregada(o), gestora ou terceira(o) responsável.

9.3 O **Perfil de Acesso** para fins de cobrança é considerado único por **Módulo** do Sistema Faculdade, o que permite a cobrança individualizada por **Módulo**, ainda que o **Perfil de Acesso** em Módulos distintos se refira a uma mesma pessoa.

9.4 Os valores da manutenção serão cobrados todo dia 30 de cada mês, sendo a primeira mensalidade em 30/08/2020.

9.5 O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado por meio de boleto bancário cujo vencimento está indicado no § 4º da cláusula nona, emitindo-se a cada mês o respectivo documento fiscal.

9.6 O reajuste da mensalidade terá como a data base o mês da assinatura do contrato para o ano seguinte, utilizando-se o índice IGP-M da FGV, ou no caso de extinção deste índice, pelo indicador que vier a ser adotado a fim de substituí-lo.

9.7 Toda solicitação de manutenção feita pela CONTRATANTE deverá ser atendida pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 horas.

9.8 Em caso de contratação para visita de autorização de curso a CONTRATANTE pagará apenas as três primeiras mensalidades, no importe do valor mínimo descrito nesta cláusula e, até que o curso receba o ato autorizativo publicado no DOU, o presente contrato ficará suspenso e, um vez cessada a suspensão, voltam a vigorar todos os direitos e obrigações contratuais.

9.9 Na hipótese do parágrafo oitavo, a CONTRATADA assegura o treinamento remoto dos envolvidos no processo de autorização de curso da IES, assim como garante o acesso à plataforma durante o(s) período(s) da(s) visita(s) *in loco*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, com início em 30/07/2020 a 30/07/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1 É da inteira responsabilidade do CONTRATADO, nos limites de sua competência, os ônus tributários e/ou encargos sociais decorrentes deste Contrato.

11.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, quando cabível, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente da prestação do serviço, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241** (Manutenção do Escritório Modelo de Direito) e **elemento de Despesa nº 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

I - pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

II - pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

13.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

13.4 Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência Administrativa. Isso sempre com prévio aviso de, pelo menos 30 (trinta) dias, respeitado o período letivo em curso.

14.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, além dos motivos especificados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de insolvência civil ou ainda caso este:

I - descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

14.3 Em caso de rescisão contratual e, num prazo de até 30 (trinta) dias após a rescisão, a CONTRATANTE disponibilizará para *download* pela CONTRATADA as seguintes informações: Dados em formato .CSV e .XLS; Arquivos no formato .ZIP e acesso pela CONTRATANTE ao sistema da CONTRATADA para a extração de relatórios em formato .PDF e .DOC.

14.4 Após o comunicado formal da rescisão contratual, o sistema somente poderá ser utilizado para a extração de informações, sendo vedada a criação de novas atividades e inclusão de novos arquivos e usuários no sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento assinado eletronicamente, para um só efeito de direito, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

Gurupi - TO, 30 de julho de 2020.

Assinado Eletronicamente
THIAGO LOPES BENFICA
Fundação UnirG

Assinado Eletronicamente
GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA
Sistema Faculdade e Desenvolvimento e Suporte Acadêmico Ltda



8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 03 de agosto de 2020, 10:48:42



CONTRATO UNIRG E SISTEMA FACULDADE V3.docx.pdf

Código do documento 4fe6d416-3631-4ed2-a171-e57061564564



Assinaturas



Gustavo Henrique de Almeida
gustavohenrique.adv@hotmail.com
Assinou

Gustavo Henrique de Almeida



thiago lopes benfica
presidencia@unirg.edu.br
Assinou

Thiago Lopes Benfica

Eventos do documento

30 Jul 2020, 15:58:26

Documento número 4fe6d416-3631-4ed2-a171-e57061564564 **criado** por RANIERE FERNANDES MOURA (Conta 6c65c8b4-1189-4b58-b6cd-a073f8869783). Email :raniere@univem.edu.br. - DATE_ATOM: 2020-07-30T15:58:26-03:00

30 Jul 2020, 16:02:10

Lista de assinatura **iniciada** por RANIERE FERNANDES MOURA (Conta 6c65c8b4-1189-4b58-b6cd-a073f8869783). Email: raniere@univem.edu.br. - DATE_ATOM: 2020-07-30T16:02:10-03:00

30 Jul 2020, 17:22:54

GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA **Assinou** - Email: gustavohenrique.adv@hotmail.com - IP: 187.68.22.35 (187-68-22-35.3g.claro.net.br porta: 11666) - Documento de identificação informado: 01464758603 - DATE_ATOM: 2020-07-30T17:22:54-03:00

01 Aug 2020, 11:29:07

THIAGO LOPES BENFICA **Assinou** (Conta b93e1ea9-71e1-4953-b458-ba810c94fccd) - Email: presidencia@unirg.edu.br - IP: 191.218.137.30 (191.218.137.30 porta: 25506) - Documento de identificação informado: 846.889.981-04 - DATE_ATOM: 2020-08-01T11:29:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256):693885a854338eeb674b3183cfd3ee18bab048b707de42a97c750f1bf1a1234
(SHA512):5b82bc69bc7e7b8da0341b0fbb05a838df4e262a922ed42e4aaf414d507def39cca11ab8e16frcfac223fd46b95e29fd5e12aa3347d894dc21b0d38a36a6eccc8

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign